

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**AUTOMATIZE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 12.701.408/0001-70 estabelecida na qs 5 praça 800 b lote, 6 loja, 1, neste ato representada pelo o seu sócio (a) **GLAYSON CALDEIRA TAVARES**, inscrito no CPF 891.903.511-34 e **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o número 62.637.137/0001-09, com sede na Cidade de São Paulo, á Rua Genebra, nº25, Bela Vista, CEP: 01316-901, firmam entre si, com base nos artigos 611, §1º e seguintes da CLT, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos engenheiros da empresa, lotados no Banco Central do Brasil do estado de São Paulo.

**Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**



**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE DE SALÁRIOS DO PROFISSIONAIS**

O mínimo da Categoria será de 9 Salários mínimo vigentes.

O percentual de reajuste será de 1,81%, aplicado sobre os salários de 30/04/2018.

Os salários profissionais, mencionados acima são para funções com jornada de 44 horas semanais.

No caso do Supervisor de Manutenção estará previsto um acréscimo de 30% do salário base, referente a periculosidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALE REFEIÇÃO**

O auxílio refeição aos engenheiros que trabalham acima de 6 horas diárias o valor do auxílio alimentação é de R\$ 31,20 ao dia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão o vale-transporte aos empregados, de uma única, e a cada 30 (dias) dias, conforme previsto em lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas poderão efetuar o pagamento do salário através de depósitos bancários, em conta própria do trabalhador, independente de sua autorização.

Parágrafo Único - As empresas deverão proporcionar aos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração, tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e no horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.


#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS**

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, exceção feita se este dia coincidir com o sábado, devendo, neste caso, ser pago no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento (holerite) com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do depósito do FGTS.

Parágrafo Único – Quando o pagamento for efetuado através do sistema crédito bancário, ficará dispensada a assinatura do empregado no respectivo holerite. O mesmo procedimento serve para os demais benefícios fornecidos.


### **CLÁUSULA NONA – ATRASOS DE PAGAMENTO**

O não pagamento sem motivo justificado dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado acarretará em multa de 1,0% (um por cento) do Correspondente salário mensal líquido devido por dia de atraso, revertida esta em favor do empregado prejudicado. A mesma multa será aplicada quando do atraso do 13º Salário.

### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido a empresa abrangida por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, nos moldes da Lei 10.820/2003, da participação dos empregados nos custos com alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, e demais convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADMISSÃO APÓS A DATA BASE**

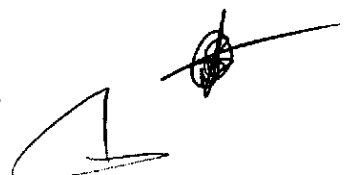
O salário dos empregados admitidos após a data base 01/05/2017 e até 30/04/2018, quando admitidos em funções com paradigma, terá por limite o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma após o período de experiência até o limite do menor salário da função, respeitando sempre o piso salarial vigente, e para os demais casos em que não haja paradigma deverá ser aplicado o reajuste salarial na proporcionalidade na razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo Contrato de Trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Em havendo necessidade de substituição de empregado afastado por gozo de férias, doença, acidente de trabalho, gestação e parto por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por empregado do próprio quadro, as empresas garantem ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período que durar a substituição.



Parágrafo Único: O substituto quando voltar a sua função contratual, voltará a auferir a remuneração anterior.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado afastado a partir de 01/05/2018 percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º Salário, no primeiro ano de afastamento do empregado, desde que o afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo esta complementação igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o 13º Salário devido, se não tivesse havido afastamento.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas na jornada de trabalho contratual (semanal) serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras trabalhadas nas folgas semanais, feriados e dias pontes previamente compensados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REFLEXOS DE HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO**

As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno para cálculo e pagamento das férias, 13º salário e repousos semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de auxílio refeição no valor unitário mínimo líquido de R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Único – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos), ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE**

O vale-transporte será concedido no valor equivalente à passagem do dia, podendo ser de forma semanal, quinzenal ou mensal.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de aumento de tarifa, deverá ocorrer o respectivo complemento, no mês subsequente.

### **Seguro de Vida**

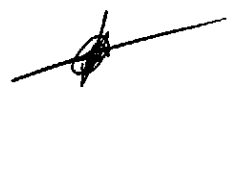
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO DE VIDA**

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida para os seus empregados efetivos, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

I - Em CASO DE MORTE NATURAL do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 12.916,25 (doze mil novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

II - Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 19.374,37 (dezenove mil e trezentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

Parágrafo Primeiro - As empresas ou as Seguradoras deverão adiantar ao responsável habilitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a importância de R\$ 904,14 (novecentos e quatro reais e quatorze centavos), para as despesas de sepultamento, valor este que será ressarcido pela seguradora à empresa, no caso desta ser a responsável pelo adiantamento, no ato do acerto de contas referente ao pagamento final do valor contratado.



Parágrafo Segundo - A não contratação do seguro estipulado nesta cláusula acarretará às empresas multa de 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria por trabalhador envolvido, a ser paga ao Sindicato Laboral que será a entidade fiscalizadora desta cláusula.

Parágrafo Terceiro- As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral cópia da apólice da contratação de seguros.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo os eventos estipulados nesta cláusula, com trabalhadores não segurados, a empresa deverá pagar os prêmios previstos acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) a ser paga diretamente ao responsável.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Ao empregado em gozo de benefício de auxílio previdenciário, fica garantida entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário bruto, respeitando-se sempre, para efeito da complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo Primeiro - Não sendo conhecido o valor básico do benefício, a complementação deverá ser paga em valores estimados; se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Segundo - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO APOSENTADORIA**

Ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 5% (cinco por cento) do último salário, para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco) anos prestados na mesma empresa.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Avlso Prévio**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO**

Nos casos de Rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso Prévio obedecerá aos seguintes critérios:

I - Será comunicado pela empresa por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

II - A redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante a opção única do empregado por um dos períodos ou por 7 (sete) dias corridos durante o período;

III - O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal, ficando garantidos aqueles mais favoráveis ao empregado;

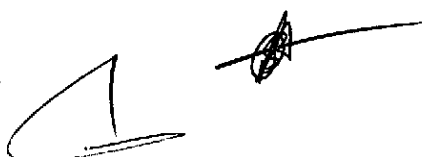
IV - Especificamente no período do aviso prévio, em face da redução da jornada de trabalho, prevista no inciso II retro, para as empresas que compensam o sábado, haverá uma redução adicional de 24 (vinte e quatro) minutos diários, correspondentes ao sábado compensado, totalizando uma redução de 2 (duas) horas e 24 (vinte e quatro) minutos, na jornada a ser laborada de segunda a sexta-feira;

V - O empregado demitido sem justa causa, com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, e com mais de 2 (dois) anos de contrato na mesma empresa e ainda, desde que não esteja recebendo o benefício da aposentadoria, terá direito a um abono correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal a ser pago juntamente com suas verbas rescisórias.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente. O Contrato de Experiência não será permitido na readmissão de funcionários dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de encerramento do contrato de trabalho, desde que na mesma função exercida anteriormente ou no aproveitamento de funcionários contratados através de mão-de-obra temporária na mesma função.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÕES**

A liquidação das verbas trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato de trabalho para o aviso prévio trabalhado, ou dentro de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da dispensa, na hipótese de aviso prévio indenizado ou com dispensa de seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EXTINÇÃO DE CONTRATO ENTRE A EMPRESA CONTRATADA E A CONTRATANTE**

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços em uma mesma tomadora, fusão ou incorporação de empresas, a nova empresa prestadora de serviços manterá a remuneração dos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento ou não dos empregados pela nova empresa.

Parágrafo Primeiro - A sucessora admitirá, preferencialmente, os trabalhadores da antecessora.

Parágrafo Segundo - Os salários e benefícios serão aqueles de 90 (noventa) dias antes da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo no tomador de serviços a troca da empresa prestadora de serviços, e, havendo manutenção da prestação de serviços pelos empregados da antiga prestadora para a nova prestadora, será garantido à estes empregados, o repasse do reajuste salarial de forma integral, na data base – Maio, respeitado o previsto na cláusula 12ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.


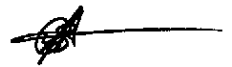
#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – HORÁRIO DE TRABALHO**

Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo Único - As empresas poderão fazer redução no intervalo para repouso ou alimentação desde que sejam atendidos os requisitos da Portaria do MTE nº 945 de 08/07/2015.





**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS**

É admitida a compensação de horas, sendo que estas compensações serão objeto de acordo individual entre a empresa interessada e seus trabalhadores.

**Faltas**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço a contar da data subsequente, sem prejuízo do salário, até:

I - 04 (quatro) dias corridos, no caso de falecimento de esposa (o) ou filho (a);

II - 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de ascendente, irmão (ã) e pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica;

III - 01 (um) dia, no caso de falecimento de sogro ou sogra, em cada 12 (doze) meses de trabalho para doação voluntária de sangue devidamente comprovada e para internação hospitalar de dependentes legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS**

Ressalvados os casos mencionados no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, as empresas não descontarão o DSR e os feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação e estas faltas não serão computadas para efeito de cálculo de férias e de 13º Salário.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

As empresas comunicarão por escrito ao empregado os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas, sob pena da dispensa ser considerada injustificada e improcedente.

**Férias, Licenças e Descanso Remunerado**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS**

I - Nos termos do artigo 135 da CLT as empresas comunicarão aos empregados, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, a data do início do período de gozo individual de férias;

II - O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do 1º (primeiro) dia útil da semana;

III - É facultado ao empregado, optar pela conversão de 1/3, do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, desde que o faça no prazo de 48 horas após o recebimento do respectivo aviso de férias;

IV - É vedado à empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;

V - As empresas que cancelarem as férias já comunicadas, conforme o item "I" acima, ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;

VI - As férias dos empregados estudantes deverão coincidir, preferencialmente, com as férias escolares;


VII - Conforme estabelecido no § 4º, da cláusula 47ª, da presente Convenção Coletiva, as férias dos trabalhadores que estejam subordinados ao regime de escala de revezamento deverão iniciar-se no primeiro dia útil, após a primeira folga da semana.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA PARA CASAMENTO**

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis consecutivos ou 05 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE**

A licença maternidade será concedida na forma da lei e a licença paternidade será de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA**

O empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário, terá garantido emprego ou indenização a partir da alta, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único - Dentro do prazo acima, o empregado não fará jus ao benefício caso seja demitido por justa causa ou por força do término de contrato entre a empresa prestadora de serviços e sua tomadora, junto ao qual este esteja vinculado.

**Dispensas, Anotações, Certificados**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DISPENSA DE EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA**

As empresas garantirão emprego ou salário aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito à aposentadoria e que, enquanto mantido o vínculo empregatício, tenham declarado previamente por escrito, e comprovado esta condição junto à área de Recursos Humanos, sendo que adquirido este direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo único - Esta garantia não prevalecerá aos empregados demitidos por justa causa ou acordo entre as partes, com assistência do respectivo Sindicato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ANOTAÇÃO NA CTPS**

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Engenheiro, na forma da Lei n.º 5.194/66 e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único - O ENGENHEIRO que exerça a profissão, nos termos do *caput* desta cláusula, que optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de SP*, na forma do art. 585, da CLT, será considerado para todos os efeitos profissional engenheiro habilitado para o exercício profissional.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO**

A empresa se obriga a fornecer, inclusive para obtenção do *Certificado de Acervo Técnico* junto ao CREA/SP, *Atestado de Experiência Adquirida*, constando a participação dos ENGENHEIROS em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – SEGURANÇA DO TRABALHO**

Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais engenheiros, a empresa remeterá ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de SP*, para sua sede na Rua Genebra n.º 25, São Paulo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

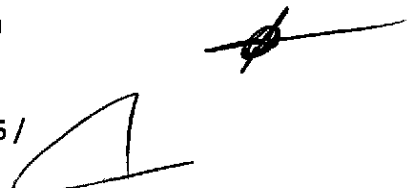
**Parágrafo primeiro** - A empresa, quando for obrigada, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverá encaminhar, por escrito, ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de SP*, o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.

**Parágrafo segundo** - A empresa deverá adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente as NR's 7, 9, 13 e 17.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI**

A empresa se compromete a fornecer gratuitamente ao empregado, Equipamento de Proteção Individual – EPI – adequado para cada atividade, nos termos da legislação específica vigente, normas de medicina e segurança do trabalho e Programa de Prevenção de Risco Ambiental.



## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – EXAMES MÉDICOS**

A empresa se obriga a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7 e da Portaria 3.214/1978.

Parágrafo Único - O exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empresas de grau de risco 1 ou 2 e inferior a 90 dias para empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme item 7.4.3.5 da NR-7. Esses prazos poderão ser ampliados em até mais 135 dias ou mais 90 dias, respectivamente, em decorrência de negociação coletiva, com assistência de profissional indicado de comum acordo entre as empresas e os Sindicatos Patronal e Laboral, conforme o item 7.4.3.5.1 da NR-7.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos serão reconhecidos pelas empresas para a justificativa de faltas e atrasos, quando forem emitidos tanto por Hospitais da rede pública e os incluídos no sistema SUS, quanto os emitidos por profissionais que atendam pelos convênios firmados com a empresa e/ou Sindicato e os empregados e por médico da escolha do empregado, desde que haja preenchimento conforme exigência prevista em lei.

Parágrafo Único - Assim que possível, o trabalhador deverá comunicar a empresa sobre as faltas ou atrasos e entregar o atestado até o 1º dia útil após o retorno.

## **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:

I - Para fins de auxílio-doença, 05 (cinco) dias úteis;

II - Para fins de aposentadoria, 10 (dez) dias úteis;



III - Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

**Contrato de trabalho – admissão, demissão e modalidades**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao inicial da faixa do Plano de Cargos e Salários da Empresa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA**

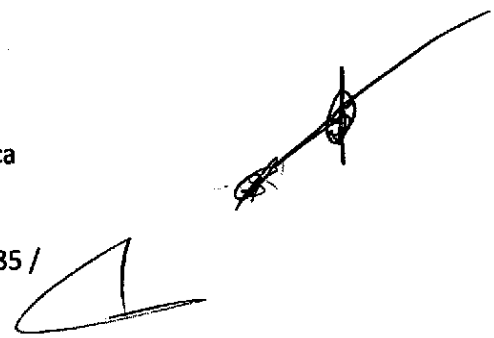
O Sindicato dos Engenheiros juntamente com a Empresa estabelecerão parcerias na obtenção de recursos para identificar, localizar, selecionar, enfim colaborar com as Empresas para que possam atender a legislação vigente relativo ao cumprimento da "Lei das cotas", podendo-se utilizar o Departamento de Oportunidades do Sindicato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurada a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local do trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 11.340 de 07/08/2006.



## **Relações Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – GARANTIAS SINDICAIS**

#### **a) DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

#### **b) SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a empresa colocará à disposição do *Sindicato dos Engenheiros no Estado de SP*, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

A empresa concorda que os representantes sindicais eleitos em conformidade com o estatuto do Sindicato dos Engenheiros, poderão ausentar-se dos respectivos locais de trabalho para cumprimento das exigências relacionadas com as atribuições inerentes aos correspondentes cargos para os quais foram os mesmos eleitos, sem prejuízo dos seus vencimentos e dos demais benefícios decorrentes do Contrato de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – RECICLAGEM TECNOLÓGICA**

A empresa deverá adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por este Acordo:

a) garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b) a empresa deverá divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico;



c) a empresa deverá incentivar o intercâmbio tecnológico de ENGENHEIROS entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;

d) a empresa deverá criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas da empresa.

e) O Sindicato dos Engenheiros juntamente com a Empresa estabelecerão parcerias para participação dos engenheiros em cursos ministrados no ISITEC, instituição de ensino mantida pelo Sindicato dos Engenheiros.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE**

A empresa concorda em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade do Sindicato, informativos que tratem de assuntos de interesse do Sindicato dos Empregados, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – MUDANÇA DE LOCAL**

Nos casos em que houver mudança de endereço da empresa, esta se obriga a estudar formas que minimizem eventuais transtornos dela decorrentes, bem como efetuar comunicação prévia ao Sindicato.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO**

A empresa apresentará ao funcionário, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, cabendo ao Sindicato a entrega às empresas do material necessário.

Parágrafo único – A empresa, sempre que solicitada, colocará à disposição do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Empresa descontará dos salários dos empregados abrangidos por esta Convenção, uma contribuição assistencial correspondente a 0,75%, no mês de Dezembro/2018, sobre o salário já reajustado, em favor da entidade sindical profissional, importância essa a ser recolhida até o dia 20/12/2018, respectivamente, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato.





**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A empresa se obriga a efetuar o recolhimento da A.R.T. previsto na Lei 6.496, para os projetos e estudos contratados indicando ao menos um responsável técnico, por especialidade, envolvido no projeto ou estudo.

**Disposições Gerais**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – RENEGOCIAÇÃO**

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.


Parágrafo único – Independente de alterações supervenientes, fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restritas porem a avaliação do cumprimento do presente Acordo Coletivo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida por este Acordo, ficam estendidas, quando mais benéficas, aos empregados ENGENHEIROS as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante na empresa, isoladamente considerada, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente, ou seja, 01/05/2018.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações constantes da presente, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.



**CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA – JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 14 de Novembro de 2018.

**AUTOMATIZE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.**

**CNPJ/MF 12.701.408/0001-70**

  
**CARLOS RODNEY SANTOS PINTO**

CPF: 000.459.701-06

(REPRESENTANTE LEGAL)

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ Nº 62.637.137/0001-09**

  
**MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO**

CPF. 952.322.818-87

Presidente

Automatize Sistemas de Automação e Segurança  
QS 05 Praça 800B lote 06 - Pistão Sul  
Taguatinga Sul – DF CEP: 71956-130  
Fone: +55 (61) 3046-1909 / 9936-2304 / 9277 5485 /  
E-mail: [contato@automatizedf.com.br](mailto:contato@automatizedf.com.br)  
CNPJ: 12.701.408/0001-70

